



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

### PARECER DO RELATOR SUPLENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER PROJETO DE LEI Nº 38/2026** – "Reconhece o Jiu-Jitsu como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pedro Leopoldo, em razão de sua relevância social, esportiva e cultural."

**Autoria:** Frederico Henrique Cota Alves

**Data da Apresentação:** 30/03/2026

**Parecer jurídico:** Favorável

#### Relatório

O Vereador Frederico Henrique Cota Alves é o autor do Projeto de Lei nº 38/2026, que reconhece o Jiu-Jitsu como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pedro Leopoldo, em razão de sua relevância histórica, cultural, esportiva e social.

A justificativa do projeto destaca que o Jiu-Jitsu é amplamente praticado no município, presente em academias, projetos sociais e iniciativas independentes, promovendo valores como disciplina, respeito, autocontrole, superação e responsabilidade, além de atuar como importante ferramenta de inclusão social, especialmente entre jovens em situação de vulnerabilidade.

O projeto foi submetido à análise jurídica desta Casa, que emitiu o Parecer Jurídico nº 051/2026, o qual atesta sua constitucionalidade e legalidade, com recomendação de aprimoramento técnico mediante a inclusão de dispositivo que preveja a inscrição do Jiu-Jitsu no Livro das Formas de Expressão, nos termos da Lei Municipal nº 2.963/2007.

#### Fundamentação do Parecer do Relator

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 78 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Art. 78 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I – Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativas;
- c) observância da técnica legislativa das proposições.

### Aspecto Constitucional e Legal:

**Competência Municipal:** O projeto enquadra-se no art. 30, I e IX, da CF/88, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

**Iniciativa Parlamentar:** A matéria não integra o rol de competências privativas do Chefe do Executivo, conforme art. 61, § 1º, da CF/88, não havendo vício de iniciativa. O projeto possui natureza meramente declaratória, não cria estrutura administrativa, não impõe obrigações específicas ao Executivo, tampouco gera despesa obrigatória.

**Separação dos Poderes:** A proposta caracteriza-se como iniciativa de reconhecimento de manifestação cultural e fomento à sua valorização, não violando o princípio da separação dos poderes.

**Técnica Legislativa:** O texto é claro e objetivo, definindo o reconhecimento do Jiu-Jitsu como patrimônio cultural imaterial, seu caráter declaratório e a possibilidade de apoio pelo Poder Público. A redação atual, contudo, pode ser aprimorada mediante a inclusão de dispositivo que integre a norma ao sistema municipal de proteção do patrimônio cultural (Lei Municipal nº 2.963/2007), conforme recomendação da Procuradoria Jurídica.

### Conclusão do Relator

Diante do exposto, e considerando o Parecer Jurídico nº 051/2026, que conclui pela constitucionalidade e legalidade da proposta, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 38/2026.

Afim de conferir maior integração ao sistema municipal de proteção do patrimônio cultural e aprimorar a técnica legislativa, sugiro a inclusão da seguinte emenda:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI 038/2026

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 38/2026, renumerando-se o atual art. 4º para art. 5º:

"Art. 4º Para os efeitos desta Lei, será realizada a inscrição do Jiu-Jitsu no Livro das Formas de Expressão, conforme Lei Municipal nº 2.963, de 13 de julho de 2007."

Art. 2º Esta emenda tramitará nos termos do Regimento Interno.

#### Voto do Relator

Nestes termos, apresento meu parecer favorável ao projeto de Lei 038/2026, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2026.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.

JOSE AUGUSTO PEDRO DA SILVA:03612944681 Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO PEDRO DA SILVA:03612944681

José Augusto Pedro da Silva

Relator Suplente